



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E O COLENDO CABIDO METROPOLITANO SOBRE A CATEDRAL METROPOLITANA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

Art. 1. O Colendo Cabido Metropolitano de São Paulo, a quem foi confiada, pelo Sr. Arcebispo Metropolitano, a Catedral Metropolitana Nossa Senhora da Assunção da Arquidiocese de São Paulo, exercerá suas funções de ensinar, santificar e outras na Catedral ou colegialmente ou, então, através dos seus representantes legitimamente escolhidos.

Art. 2. O Colendo Cabido Metropolitano de São Paulo, através das escalas de funções, participará assídua e habitualmente: das Missas Pontificais sempre que convocado, do atendimento aos fieis e das confissões sempre que possível.

Art. 3. § 1. Na vacância do ofício de Cura, o Colendo Cabido apresentará ao Arcebispo Metropolitano de São Paulo uma lista triplíce de possíveis candidatos. A indicação do Cura compete ao cabido. A nomeação é direito exclusivo do Arcebispo Metropolitano.

§ 2. É recomendável que o Cura da Catedral Metropolitana de São Paulo seja um dos cônegos do Colendo Cabido Metropolitano de São Paulo, embora se possa proceder de outros modos de acordo com o direito¹.

Art. 4. O Cura da Catedral Metropolitana notificará ao Colendo Cabido, por escrito e com a devida antecedência, as atividades das quais o Cabido deverá participar e que não constarem do planejamento ordinário da Catedral.

Art. 5. O Cabido escolherá seu Tesoureiro-Mor ou o Fabriqueiro do Colendo Cabido Metropolitano como seu representante nato no Conselho de Assuntos Econômicos da Catedral, de acordo com o Art. 16 do Regulamento.

Art. 6. § 1. Para a manutenção da Catedral o Colendo Cabido Metropolitano contribuirá mensalmente com uma quantia não inferior ao valor de dez salários mínimos vigentes.

¹ Cf. Can. 507, §2: aos clérigos que não pertencem ao cabido, podem ser confiados outros ofícios pelos quais eles prestam ajuda aos cônegos, de acordo com os estatutos

+ *[Handwritten signature]*

- *[Handwritten signature]* / 11.4



ARQUIDIOECESE DE SÃO PAULO

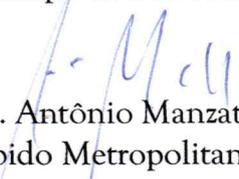
CÚRIA METROPOLITANA

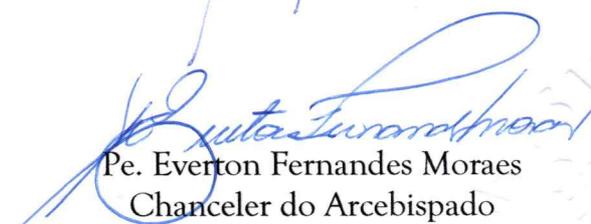
§ 2. O Cura da Catedral deverá, anualmente, apresentar prestação de contas de sua administração ao Colendo Cabido Metropolitano².

Art. 7. Esse convênio entrará em vigor na data em que for assinado pelo Arcebispo Metropolitano de São Paulo e pelo Arcebispo do Colendo Cabido Metropolitano de São Paulo e terá validade de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, periodo após o qual poderá ser revisado pelas partes.

São Paulo, 07 de novembro de 2022


Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo


Côn. Antônio Manzatto
Arcebispo do Cabido Metropolitano de São Paulo


Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebisado



Prot.: 4816/22.

² Cf. Can. 1287, §1. Reprovado qualquer costume contrário, os administradores, tanto clérigos como leigos, de quaisquer bens eclesiais que não estejam legitimamente subtraídos ao poder de regime do Bispo diocesano, são obrigados, por officio, a prestar contas anualmente ao Ordinário local, que as confie para **exame** ao conselho econômico.